

Câmara Municipal de Nova Friburgo

Estado do Rio de Janeiro

CONTRATO Nº 013/2021

Carta-Convite nº 001/2021

Processo Administrativo/CPL nº 054/2021

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E ADEQUAÇÃO DE 02 (DUAS) SALAS NO TERCEIRO ANDAR DA CÂMARA MUNICIPAL PARA INSTALAÇÃO DA WEB RÁDIO, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO E A EMPRESA G N V MOTTA PINTO CONSTRUTORA E REFORMAS LTDA ME.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO, com sede no Rua Farinha Filho, 50, Centro, na cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 29.844.172/0001-23 neste ato representada pelo seu Presidente WELLINGTON DA SILVA MOREIRA, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 07.886.307-3 - IFP/RJ e CPF nº 005.698.137-60, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) G N V MOTTA PINTO CONSTRUTORA E REFORMAS LTDA ME inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 22.918.026/0001-56, sediado(a) na Rua Pastor Luiz Laurentiano da Silva, nº 227, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, CEP: 28860-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Guilherme Nogueira Vieira Motta Pinto, portador(a) da Carteira de Identidade nº 27.437.096-4, expedida pela (o) Detran/RJ, e CPF nº 141.141.127-74, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo CPL nº 054/2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Carta Convite nº 001/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de *empresa especializada na prestação de serviços de reforma e adequação de 02 (duas) salas no terceiro andar do prédio da Câmara Municipal de Nova Friburgo para instalação da web rádio*, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo Administrativo/CPD nº 054/2021, ao edital da Carta-Convite nº 001/2021 e seus anexos e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato tem início na data de sua assinatura e término em 60 (sessenta) dias corridos contados da data da ordem de início da obra emitida pelos fiscais contratuais.

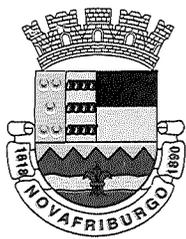
2.2. A vigência poderá ser prorrogada, desde que devidamente justificada.

2.3. A execução dos serviços observarão o cronograma fixado no Projeto Básico.

2.4. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade

Alvarina

[Assinatura]



Câmara Municipal de Nova Friburgo

Estado do Rio de Janeiro

competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 25.397,76 (vinte e cinco mil trezentos e noventa e sete reais e setenta e seis centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista neste Contrato encontra-se empenhada, conforme Nota de Empenho Nº 138, de 16 de julho de 2021, por conta da dotação orçamentária prevista no orçamento da Câmara Municipal de Nova Friburgo, para o exercício de 2021, na seguinte classificação: Programa de Trabalho: 01.001.01.031.0053.2.002. Elemento da Despesa: 3.3.9.0.3.9.00.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico.

5.2. Somente serão considerados para efeito de medição e pagamento os serviços efetivamente executados pela contratada e aprovados pela fiscalização.

5.3. Somente após o recebimento definitivo deverá ser providenciado o pagamento do saldo existente em relação ao valor contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. São obrigações do Fiscal ou da Comissão de Fiscalização do contrato:

6.1.1. Emitir Ordem de Serviço autorizando o início dos trabalhos;

6.1.2. Analisar e aprovar o plano de execução e o cronograma detalhado dos serviços e obras apresentados pela Contratada no início dos trabalhos;

6.1.3. Supervisionar a correta execução e a qualidade dos serviços;

6.1.4. Atestar as medições;

6.1.5. Encaminhar solicitações à Contratada sempre que necessário;

6.1.6. Realizar a aprovação técnica de eventuais alterações;

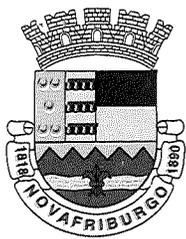
6.1.7. Encaminhar à autoridade superior justificativa para eventuais aditamentos, devidamente motivados e documentados através de planilhas detalhadas;

6.1.8. Ordenar a imediata retirada do local, de empregado da Contratada que estiver sem uniforme ou Equipamento de Proteção Individual (EPI) adequado;

6.1.9. Paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com o projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;

Albuquerque

Junij



Câmara Municipal de Nova Friburgo

Estado do Rio de Janeiro

6.1.10. Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços e obras, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos, sempre comunicando, por escrito, à autoridade superior, quaisquer alterações no andamento previsto;

6.1.11. Verificar e aprovar os desenhos "as built" elaborados pela Contratada, registrando todas as modificações introduzidas no projeto original, de modo a documentar fielmente os serviços efetivamente executados;

6.1.12. Propor, à autoridade superior, a aplicação de sanções administrativas à Contratada, em virtude de inobservância ou desobediência às cláusulas contratuais e instruções ou ordens da Fiscalização;

6.1.13. Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo a seguinte documentação:

6.1.13.1. Ato de Nomeação da Fiscalização;

6.1.13.2. ARTs (Anotações de Responsabilidade Técnica), emitidas pelo CREA-RJ, dos profissionais responsáveis pela execução das obras e pela elaboração dos projetos, com comprovante de pagamento;

6.1.13.3. Ordens de serviço emitidas (de início das obras ou serviços e de início de cada etapa, quando for o caso);

6.1.13.4. Comunicações trocadas com o preposto da Contratada;

6.1.13.5. Cópia do Edital e do Contrato, com todos os anexos;

6.1.13.6. Cronograma físico-financeiro atualizado;

6.1.13.7. Relação nominal atualizada dos empregados designados para a execução dos serviços;

6.1.13.8. Documentação contra riscos de acidentes de trabalho e os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e previdenciária da empresa contratada, quais sejam, as guias de recolhimento do FGTS, INSS e certificados de regularidade perante as Fazendas Públicas;

6.1.13.9. Medições (memória de cálculo, relatório fotográfico e planilha de medição);

6.1.13.10. Eventuais solicitações de aditamento;

6.1.13.11. Cópias das Notas de Crédito, de Empenho e Fiscais (emitidas pela contratada) com objetivo de acompanhamento e controle da disponibilidade financeira do órgão para cumprimento das obrigações de pagamento perante o contratado;

6.1.14. Manter **diário de obra**, conforme exigência do parágrafo 1º do Art. 67 da Lei 8.666/93, preenchido diariamente e revisado juntamente com o preposto da contratada, com registro do andamento diário dos serviços e de eventuais ocorrências de falhas que podem resultar em má qualidade ou orientações sobre soluções que devam ser adotadas na prevenção de transtornos futuros;

6.1.14.1. A fiscalização deverá exigir relatórios diários de execução dos serviços (Diário da obra), com páginas numeradas em 3 (três) vias, sendo 2 (duas) destacáveis, contendo o registro de todos os fatos do andamento dos serviços, tais como: entrada e saída de equipamentos, aprovação dos materiais a serem empregados na obra, serviços em andamento, efetivo de pessoal alocado na execução dos serviços, condições climáticas, visitas de supervisão e problemas ocorridos durante a execução. Todas as folhas devem ser assinadas pelo Responsável Técnico da contratada e pelo Responsável da fiscalização.

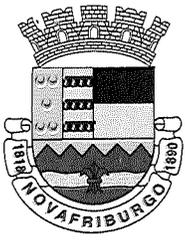
7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da **Contratada**:

a) Observar todas as leis, regulamentos e posturas referentes à obra e segurança pública.

Alborina

Junia



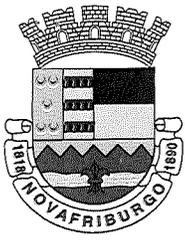
Câmara Municipal de Nova Friburgo

Estado do Rio de Janeiro

- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da proposta.
- c) No caso de execução de serviços que provoquem alterações nas plantas em relação ao projeto original, o(a) CONTRATADO (A) deverá providenciar a atualização de todos os desenhos modificados, entregando à Fiscalização os respectivos "as built".
- d) Relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços.
- e) Comunicar à Câmara Municipal de Nova Friburgo, por escrito, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e a execução dos serviços, propondo ações corretivas necessárias.
- f) Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitadas;
- g) Executar fielmente a obra contratada, de acordo com as exigências constantes na ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA deste projeto básico e seus anexos.
- h) Acatar todas as exigências legais da Câmara Municipal de Nova Friburgo, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas, durante todo o período de garantia da obra.
- i) Responsabilizar-se por danos causados a qualquer agente, que sejam provenientes de falhas no projeto, redução em níveis de proteção ou segurança, assumindo todos os ônus decorrentes da execução do serviço e responsabilizar-se pela perfeita execução de todas as obrigações, realizando a correção e revisão de falhas ou defeitos verificados na execução do trabalho, sempre que a ela imputáveis .
- j) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua contratação.
- k) Informar imediatamente ao CONTRATANTE as alterações de dados, como, por exemplo, endereços, telefones, nome de representantes, que possam influenciar a comunicação do CONTRATANTE com a CONTRATADA.
- l) Apresentar, durante a execução do Contrato, se solicitado, os documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação, em especial os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- m) Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho.
- n) Apresentar, na assinatura do contrato, a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do responsável técnico pelo serviço contratado, registrada no CREA-RJ ou CAU-RJ;
- o) Designar preposto através do qual será realizada toda comunicação com a Contratante;
- p) Apresentar, no início da execução dos trabalhos, o plano de execução e o cronograma detalhado dos serviços, respeitando o cronograma físico-financeiro do Projeto Básico;
- q) Ao término de cada etapa do serviço, assim prevista no cronograma físico-financeiro contido no Projeto Básico, entregar à fiscalização o relatório dos serviços executados, juntamente com planilhas de cálculo e fotos referentes aos serviços que estão sendo concluídos, para efeito de medição e pagamento;
- r) Manter atualizado o Diário da Obra, devendo o Responsável Técnico assiná-lo diariamente em conjunto com o responsável da fiscalização;
- s) Garantir que todos os seus empregados, alocados à execução do serviço contratado, utilizem sempre os Equipamentos de Proteção Individual adequados;
- t) Quitar obrigações tributárias relativas à execução do objeto.

Almeida

Silva



Câmara Municipal de Nova Friburgo

Estado do Rio de Janeiro

7.2. São obrigações da Contratante:

- a) Designar servidores para comporem a Comissão de Fiscalização, os quais irão proceder ao aceite nos serviços executados.
- b) Rejeitar os produtos/serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes do projeto básico.
- c) Realizar os pagamentos previstos no cronograma físico-financeiro, após a regular liquidação da respectiva despesa, decorrente da aprovação, pela Fiscalização, dos documentos de medição e da verificação da regularidade fiscal e da manutenção das condições de habilitação da contratada;
- d) Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes nos produtos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- e) Fornecer informações necessárias à execução dos serviços, proporcionando as condições necessárias para que a contratada possa cumprir o contrato;
- f) Notificar a contratada sobre irregularidades observadas nos serviços, visando a imediata adoção de providências;
- g) Realizar a retenção dos impostos e contribuições sociais dos pagamentos efetuados à contratada.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, garantida a prévia defesa, expressa no § 2º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ficará a CONTRATADA sujeita às sanções previstas no projeto básico do Edital de Licitação em referência, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu(s) ato(s) ensejar (em).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

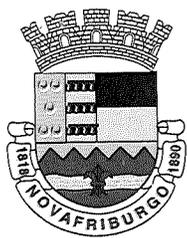
11.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

11.3. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

11.4. A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste.

Alboreia

[Assinatura]



Câmara Municipal de Nova Friburgo

Estado do Rio de Janeiro

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido, **provisoriamente**, pela Fiscalização, através de Termo Circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação por escrito da Contratada, a respeito do término dos serviços;

13.2. Após o recebimento provisório, a Administração examinará o objeto para verificar sua adequação às exigências legais, do contrato e da técnica, indicando as correções e complementações necessárias ao recebimento definitivo, sendo assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa;

13.3. O objeto será recebido **definitivamente** por servidor ou comissão especialmente designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, prazo este que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias;

13.4. O recebimento definitivo exonera a Contratada dos encargos contratuais, mas não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

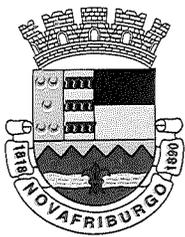
14.4.3. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Órgão, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

Albânia

[Assinatura]



Câmara Municipal de Nova Friburgo

Estado do Rio de Janeiro

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o de Nova Friburgo-RJ. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Nova Friburgo/RJ, 22 de julho de 2021.

VEREADOR WELLIGTON MOREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo

G N V MOTTA PINTO CONSTRUTORA E REFORMAS LTDA ME.

Responsável legal: Guilherme Nogueira Vieira Motta Pinto

Carteira de Identidade nº 27.437.096-4

CPF: 141.141.127-74

TESTEMUNHAS:

Testemunhas:

Maisa Benvenuti

CPF: 151.820.907-65 -

Sílvia Zveiter de Albuquerque Rocha

CPF: 784.152.687-34